



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – Distrito São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES
27 3259-7878

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pela Diretora Geral, Walkyria Barcelos Sperandio, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOU de 23 de novembro de 2017, inscrita no CPF sob o nº 017.187.167-70, portadora da Carteira de Identidade nº 919.827-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Mansões, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e o Sr. Wellington Xavier da Costa, Gerente de Seção, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/1993, sendo que o valor da dispensa foi majorado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da MP nº 961/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regimento instituído pela Lei nº 8.666/1993, bem como as cláusulas discriminadas abaixo ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de soluções de Tecnologia da Informação, envolvendo equipamentos de informática e pacote de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

- c) Receber a fatura para pagamento com autenticação bancária;
- d) Havendo contestação da fatura, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber a remuneração pelos serviços prestados pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;
- b) Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação do serviço objeto do presente contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato, através de gestor nomeado para este fim, e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- f) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ou de TERCEIROS por ela indicados, as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

2.4. São deveres da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, sob supervisão permanente, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- b) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade desses dentro do padrão estabelecido;
- c) Atender em até 48 (quarente e oito) horas as solicitações de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- e) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- g) Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- h) Apresentar fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo a quantidade total do serviço, com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- k) A empresa CONTRATADA poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de **R\$ 4.166,20 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, tendo como vigência o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente, totalizando o montante de **R\$ 49.994,40 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** incluindo todos os tributos e encargos.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

Item	EQUIPAMENTO	MENSALIDADE DOS SERVIÇOS			
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 (DOZE) MESES (R\$)
01	Locação de equipamento Tablet: Processador Quad-Core 2GHz, Memória 2GB, armazenamento 32GB, tela 8.0" TFT, câmera integrada 8MP AF + 2MP, bateria 5.100mAh, sistema operacional android 9.0, conectividade Wi-Fi/4G; manutenção ilimitada; seguro roubo/furto.	40	65,99	2.639,60	31.675,20
02	Pacote de 10GB de internet 3G,/4G, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, acrescidos de pacote mínimo de 30.000 (trinta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 (móvel x móvel ou móvel x fixo) para qualquer operadora; pacote individual de 2.000 SMS para qualquer operadora. Gestão dos serviços de voz e dados via plataforma web	85	R\$ 17,96	1.526,60	18.319,20
VALOR ANUAL			R\$ 49.994,40		

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO, ENTREGA E DO EQUIPAMENTO

4.1. Do local e das condições de entrega/instalação dos equipamentos de informática:

a) Os equipamentos de informática deverão ser entregues em até 60 (sessenta dias), sendo que todas as despesas com entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA;

b) A entrega dos computadores deverá ser na Sede do Ifes Campus Santa Teresa no seguinte endereço: Rodovia ES 080, Km 93- São João de Petrópolis- Santa Teresa/ES – CEP: 29.660-000;

4.2. Das condições de recebimento:

- a) O objeto será recebido na data de sua entrega, pelo Responsável de Tecnologia de Informação do Ifes Santa Teresa;
- b) Havendo rejeição dos equipamentos de informática, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 48 (quarente e oito) horas ou outro estabelecido formalmente pela Administração;
- c) Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas neste instrumento de contrato e aceitos pela CONTRATADA, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à instalação, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

4.3. Da utilização.

4.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros;
- b) Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- c) Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado;
- d) Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do equipamento;
- e) Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação; f) Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do equipamento instalado em suas dependências;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, dano, extravio ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;
- h) Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o equipamento locado para entrega e/ou retirado do mesmo;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do equipamento, inclusive, pelo transporte do referido equipamento, bem como a instalação do(s) equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perdas de dados, através da realização de backup das informações geradas, na periodicidade que entender necessárias;
- k) Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA na respectiva data de vencimento, serão admitidas a cobrança de multa máxima de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

4.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir que o equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- b) Garantir a inviolabilidade dos computadores, os quais deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo acesso ao interior dos gabinetes dos computadores;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo os equipamentos possuir o certificado de conformidade abaixo descrito:
- d) Fornecer equipamentos em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), isto é, ser construído com matérias que não agredem o meio ambiente.

4.4. Prazo de entrega

A entrega será realizada em até 60 (sessenta) dias, onde serão recebidos e conferidos, a instalação dos periféricos ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do art. 28, §1º, da Lei 9.069/95. Entretanto, poderá ser alterado após esse período com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços), devendo o reajuste ser aplicado nas renovações de prestação de serviço na data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá por conta da unidade de Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 158426/26406

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 12363501229940032

Elemento de Despesa: 339040-02 e 339040-13

PI: F2994P01STP

Nota de Empenho: 800198

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

7.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia útil, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total de serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades, previstas na Lei 8.666/93;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ifes Campus Santa Teresa facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura pra vista, podendo a habilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2. Constituem motivos para rescisão, sem prejuízos de outras previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE e durante a vigência do contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, pode ser impeditiva da execução do contrato.
- o) a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “n” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é a Justiça Federal Seção Judiciária de Vitória/ES;

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, que lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santa Teresa /ES, 25 de junho de 2020.

Walkyria Barcelos Sperandio

Diretora Geral

Portaria Nº 3.281, de 22/11/2017

Publicada no DOU de 23/11/2017

CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Carlota Braga de Assis Lima

Wellington Xavier da Costa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eliete Aparecida Locatelli Vago

CPF: 995.117.467-15

Iraldirene Ricardo de Oliveira

CPF: 005.150.107-40